



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI N. 515 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

"Dá nova redação a Lei Municipal nº 399/72
e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de 10 (dez) anos,
do pagamento de impostos e taxas Municipais, com exceção da
Taxa de água e energia elétrica as indústrias que se instala
rem neste Município até o dia 31 de dezembro de 1978.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, as indústrias são
consideradas grandes, pequenas e médias.

§ 2º - Grandes são aquelas que empregarem pelo menos
50 (cincoenta) pessoas no mínimo, em trabalho efetivo e per
manente, médias, pelo menos 20 (vinte) pessoas e pequenas me
nos de 10 (dez) pessoas.

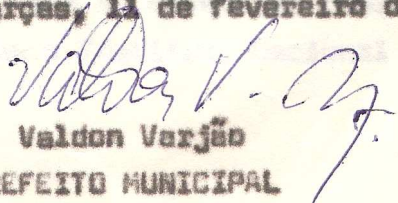
§ 3º - A isenção a que se refere o caput. deste arti
go abrange as obrigações reguladas nesta lei na proporção de
60% (sessenta por cento) para as grandes, 20% (vinte por cen
to) para as médias e 10% (dez por cento) para as pequenas.

§ 4º - Ficam totalmente isentas dos tributos originá
rios da construção das instalações estruturais.

§ 5º - Os débitos existentes em face da Lei N. 399/72
ficam anulados por força da presente, pelo princípio da ret
roatividade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 11 de fevereiro de 1976


Valdon Varjão
PREFEITO MUNICIPAL